PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

Fls. 02
Proc. Nº PL 113/11

MENSAGEM Nº 104 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Encaminha Projeto de Lei dispondo sobre a RECEITA e fixando a DESPESA do Município de Dracena para o exercício financeiro de 2012.

Senhor Presidente:

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, o qual estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Dracena, para o ano de 2012.

Uma vez que com o Plano Real o País continua convivendo com uma inflação reduzida e controlada e dada a essa estabilização econômica, elaboramos o orçamento para o ano de 2012, levando em consideração o cenário macro-econômico e as tendencias de evoluções próprias do município de Dracena.

Aclaramos aos nobres Vereadores que o Projeto não encerra nenhum exagero, uma vez que a previsão com relação aos Impostos e Taxas foi efetuado com base nos valores que poderão ser arrecadados realmente naquele exercício, dentro das bases estabelecidas no Código Tributário do Município, bem como de recursos oriundos de fontes transferidas de outros poderes, como o ICMS e o FPM.

Procuramos distribuir as verbas de modo a dotar todos os setores de recursos necessários à fim de proporcionar os meios imprescindíveis ao perfeito andamento dos serviços programados, nos atendo à saúde, educação, assistência, previdência, transportes, administração e planejamento, não subestimando outros setores, entretanto.

Sua elaboração foi feita em obediência aos ditames do Orçamento Programa e com fulcro nas rendas próprias do Município e de outras fontes – União e Estado.

Convém ressaltar que temos em mente um programa extenso, visando incontáveis benefícios aos nossos munícipes, devolvendo-lhes em obras e serviços públicos o montante de tributo recolhido.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: NELSON N. BUZINARO 31/OUT/2011 15:41 000062946

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. nº 03
PROC. Nº PL 104/11

PROJETO DE LEI N.º 104 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2012.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da seguridade social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

I – R$ 69.237.500,00 (sessenta e noye milhões duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 13.262.500,00 (treze milhões duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) do Orçamento a Seguridade Social.

Fl. 07
PROC Nº 12.008/11

Art. 3º - A receita pública se constitui pelo ingresso de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, de caráter não devolutivo, auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas

públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas corrente e capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no

Anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei 4.320/64, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
1 – RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	12.350.000,00	181.000,00	12.531.000,00
Receita de Contribuições	4.500,00	4.500,00	9.000,00
Receita Patrimonial	563.000,00	113.000,00	676.000,00
Receita de Serviços	5.000,00	0,00	5.000,00
Transferências Correntes	57.760.000,00	11.872.500,00	69.632.500,00
Outras Receitas Correntes	3.118.000,00	641.500,00	3.759.500,00
SubTotal	73.800.500,00	12.812.500,00	**86.613.000,00**
(-) Dedução para formação do Fundeb	(8.383.000,00)	0,00	(8.383.000,00)
Subtotal	**65.417.500,00**	**12.812.500,00**	**78.230.000,00**
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	70.000,00	0,00	70.000,00
Transferência de Capital	3.750.000,00	450.000,00	4.200.000,00
Subtotal	3.820.000,00	450.000,00	**4.270.000,00**
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**69.237.500,00**	**13.262.500,00**	**82.500.000,00**

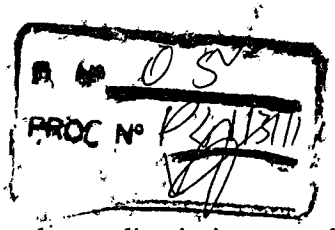
SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais), na seguinte conformidade:

I – R$ 50.530.500,00 (cinquenta milhões quinhentos e trinta mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R$ 31.969.500,00 (trinta e um milhões novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Art. 5º - A Despesa fixada será realizada segundo as discriminações dos quadros, programas de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei e está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3 – Despesas Correntes	**68.254.190,00**
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	34.906.890,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	33.247.300,00
4 – Despesas de Capital	**13.586.000,00**
4.1 – Investimentos	11.886.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	150.000,00
4.3 – Amortização da Divida	1.550.000,00
9 – Reserva de Contingência	**659.810,00**
Total da Administração direta	**82.500.000,00**

II – POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
PODER LEGISLATIVO	1.583.290,00	0,00	1.583.290,00
PODER EXECUTIVO	48.947.210,00	31.969.500,00	80.916.710,00
TOTAL	**50.530.500,00**	**31.969.500,00**	**82.500.000,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01 – LEGISLATIVO	1.583.290,00	0,00	1.583.290,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	6.080.000,00	0,00	6.080.000,00
06 – SEGURANÇA PUBLICA	326.000,00	0,00	326.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.269.500,00	2.269.500,00
09 – PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	3.466.000,00	3.466.000,00
10 – SAÚDE	0,00	26.234.000,00	26.234.000,00
11 – TRABALHO	1.282.000,00	0,00	1.282.000,00
12 – EDUCAÇÃO	24.120.400,00	0,00	24.120.400,00
13 – CULTURA	338.000,00	0,00	338.000,00
15 – URBANISMO	5.322.000,00	0,00	5.322.000,00
16 – HABITAÇÃO	748.000,00	0,00	748.000,00

PROC Nº 82/13

18 – GESTÃO AMBIENTAL	450.000,00		450.000,00
20 – AGRICULTURA	2.929.000,00	0,00	2.929.000,00
22 – INDÚSTRIA	433.000,00	0,00	433.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	249.000,00	0,00	249.000,00
26 – TRANSPORTE	1.768.000,00	0,00	1.768.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.767.000,00	0,00	1.767.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	2.475.000,00	0,00	2.475.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	659.810,00	0,00	659.810,00
TOTAL	**50.530.500,00**	**31.969.500,00**	**82.500.000,00**

IV – POR UNIDADES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01 – PODER LEGISLATIVO			
01.01 – Secretaria da Câmara	1.583.290,00	0,00	1.583.290,00
02 – PODER EXECUTIVO			
02.06 – Secretaria de Administração	4.834.000,00	3.466.000,00	8.300.000,00
02.07 – Secretaria de Educação	24.120.400,00	0,00	24.120.400,00
02.09 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.677.000,00	0,00	3.677.000,00
02.10 – Sec. Indústria, Com. E Habitação	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
02.13 – Fundo Munic. de Assistência Social	52.000,00	2.269.500,00	2.321.500,00
02.14 – Secretaria de Saúde e Higiene Pública	0,00	26.234.000,00	26.234.000,00
02.16 – Sec. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos	1.623.000,00	0,00	1.623.000,00
02.17 – Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo	2.105.000,00	0,00	2.105.000,00
02.18 – Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão	4.613.810,00	0,00	4.613.810,00
02.19 – Secretaria de Obras, Infra Estrutura Urbana e Assuntos Viários	6.492.000,00	0,00	6.492.000,00
Total da Administração Direta	**50.530.500,00**	**31.969.500,00**	**82.500.000,00**

III – POR PROGRAMAS DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	Fiscal (R$)	Seguridade Social (R$)	Total (R$)
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
10 – PROCESSO LEGISLATIVO	438.900,00	0,00	438.900,00
11 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA	1.144.390,00	0,00	1.144.390,00
41 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	258.000,00		258.000,00
45 – GESTÃO DA POLITICA ADMINSTRATIVA	3.599.000,00	570.000,00	4.169.000,00
46 – SUPORTE ADMINISTRATIVO	575.000,00		575.000,00
47 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2.948.000,00		2.948.000,00
56 – GESTÃO FINANCEIRA	1.194.000,00		1.194.000,00
82 – CORPO DE BOMBEIROS	326.000,00		326.000,00

Fls. 07
PROC. Nº PA-113/11

83 – SEGURANÇA NO TRANSITO	30.000,00		30.000,00
100 – CONSELHO TUTELAR	0,00	89.000,00	89.000,00
106 – DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL	0,00	1.328.500,00	1.328.500,00
120 – ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE	0,00	24.852.000,00	24.852.000,00
122 – ATENDIMENTO A SAUDE MENTAL	0,00	767.000,00	767.000,00
142 – MERENDA ESCOLAR	1.112.500,00		1.112.500,00
150 – ENSINO COM QUALIDADE	13.906.000,00		13.906.000,00
160 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL A CRIANÇA	7.712.900,00		7.712.900,00
170 – PROMOÇAO DE EVENTOS CULTURAIS	338.000,00		338.000,00
180 – OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS	4.831.000,00	230.000,00	5.061.000,00
181 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	721.000,00		721.000,00
185 – SISTEMA VIARIO URBANO	1.351.000,00		1.351.000,00
188 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	70.000,00		70.000,00
190 – POLITICAS HABITACIONAIS	748.000,00		748.000,00
210 – ASSISTENCIA TECNICA AGRICOLA	2.929.000,00		2.929.000,00
231 – DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	682.000,00		682.000,00
260 – INFRA ESTRUTURA EM TRANSPORTE RODOVIARIO	527.000,00		527.000,00
272 – DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	1.767.000,00		1.767.000,00
295 – AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CREDITO	1.150.000,00		1.150.000,00
296 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS	500.000,00		500.000,00
300 – APOIO A INSTITUIÇÕES FILANTROPICAS	0,00	607.000,00	607.000,00
302 – TRANSFERENCIA AO PASEP	825.000,00		825.000,00
304 – CUSTO DA PREVIDENCIA	0,00	3.466.000,00	3.466.000,00
400 – DIVULGAÇÃO DE ATOS	187.000,00	60.000,00	247.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGENCIA	659.810,00		659.810,00
TOTAL	**50.530.500,00**	**31.969.500,00**	**82.500.000,00**

Art. 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 7º – Fica consignado no orçamento do município de 2012, na Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, o valor de R$-1.150.000,00 (um milhão cento e cinqüenta mil reais), a titulo de amortização de divida fundada, conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 8º – Fica consignado no orçamento do município de 2012, na Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, o valor de R$-500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 9º – Ficá consignado no orçamento do município de 2012, na Secretaria da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, o valor de R$- 389.810,00 (trezentos e oitenta e nove mil oitocentos e dez reais), a titulo de reserva de contingência, destinado a

Fls. nº 08
PROC. Nº 14.113/11

atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme preceitua a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LC 101/00, artigo 5º, I, b.

Art. 10 – Fica reservado o valor de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) na Dotação Orçamentária 02.03.01.99.999.0999.2.099 – 9999.99 – Reserva de Contingência do Orçamento do Município de 2012, destinado a atender Emendas dos nobres Vereadores:

Art. 11 – Fica consignado no Orçamento Geral do Município, o valor de R$2.287.500,00 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), valores destinados a entidades, conforme segue:

Secretaria / Entidade	Convênio Municipal
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	**340.000,00**
Associação dos Produtores Rurais	86.000,00
Sindicato Rural de Dracena	24.000,00
Sindicato Rural de Dracena	120.000,00
Sindicato Rural de Dracena - FAPIDRA	90.000,00
Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos "Integração"	20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública	**1.607.000,00**
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dracena	690.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dracena	180.000,00
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dracena	30.000,00
Empresa Municipal de Saúde	400.000,00
Empresa Municipal de Saúde	93.000,00
FUNDEC	42.500,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	97.700,00
Casa dos Velhos de Dracena	37.200,00
Lar Beneficente Sã Doutrina Esp. Set. Dia de Dracena	12.600,00
Associação do Portador de Deficiência Física de Dracena	24.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	**85.000,00**
Associação Dracenense de Karatê Shurei Kan	85.000,00
Secretaria Municipal de Educação	**143.000,00**
Associação de Prot. a Matern. e a Infância de Dracena – APMIAD	143.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	**20.500,00**
Grupo Camafeu	12.000,00
Grupo de Teatro Com Licença Vou a Luta	5.000,00
Associação dos Artistas Plásticos de Dracena	3.500,00
Total	**2.287.500,00**

Parágrafo único - O repasse a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Dracena – APMIAD esta autorizado pela Lei nº. 2.974 de 11.07.01 e Convenio nº. 003/01 de 30.07.01.

Art. 12 – Fica vinculada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, verba no valor de R$-156.555,00 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), do orçamento de 2012, destinada as seguintes entidades:

Entidade	Convênio Municipal	Contrapartida Federal	Total
Casa dos Velhos de Dracena	0,00	4.131,00	4.131,00
Casa da Criança	21.400,00	1.920,00	23.320,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	0,00	12.424,00	12.424,00
Projeto Esperança	6.300,00	0,00	6.300,00
Instituto Novo Amanhecer – INA	7.000,00	0,00	7.000,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	0,00	3.780,00	3.780,00
SOS – Serviço de Obras Sociais	56.700,00	0,00	56.700,00
Pousada Bom Samaritano	18.900,00	0,00	18.900,00
Associação Assistencial Boas Novas	24.000,00	0,00	24.000,00
Total	**134.300,00**	**22.255,00**	**156.555,00**

Art. 13 – Fica vinculada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, verba no valor de R$-435.912,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e doze reais), do orçamento de 2012, de recursos advindos das esferas federal e estadual, destinada as seguintes entidades:

Entidade	Recurso Federal	Recurso Estadual	Total
Projeto Esperança	0,00	45.000,00	45.000,00
Instituto Novo Amanhecer – INA	90.450,00	57.000,00	147.450,00
AVAPAC – Ass. Volunt. Pacientes de Câncer	0,00	12.000,00	12.000,00
Lar Beneficente Sã Doutrina	0,00	27.600,00	27.600,00
Casa dos Velhos	20.655,00	36.207,00	56.862,00
APAE – Associação de Pais e Amigos	62.100,00	26.400,00	88.500,00
Casa da Criança	9.600,00	30.000,00	39.600,00
AVAHU – Associação de Valorização Humana	18.900,00	0,00	18.900,00
Total	**201.705,00**	**234.207,00**	**435.912,00**

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES NAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

Art. 14 – Ficam alterados os anexos do PPA, Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e atualizados na Lei Orçamentária Anual para

o exercício de 2012, que acompanham o presente e passam a vigorar com os dados constantes.

Art. 15 – Ficam alterados os demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Complementar nº. 352, de 21 de junho de 2011, abaixo relacionados;

Demonstrativo I – Metas Anuais
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios anteriores

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16 – Ficam alterados os relatórios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo V – Descrição de Programas Governamentais/Metas/Custos – Custos para o exercício de 2012 e Anexo VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2012.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, parágrafo 1º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da despesa total fixada no artigo 4º.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se:

Parágrafo Único: Entende-se por categoria de programação aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4320/64.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, no curso da execução do orçamento de 2012, destinados a cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Fls. nº 11
PROC. Nº 2163/11

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Programação Financeira a ser divulgada até 30 dias após a aprovação do orçamento.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a alienação de bens móveis durante o exercício de 2012.

Art. 24 – Fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, no âmbito da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, através de ato próprio.

Parágrafo único – Todos os atos editados pelo Poder Legislativo deverão ser comunicados ao órgão responsável pela consolidação das contas publicas do município, dentro do mês de edição do ato.

Art. 25 – Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Art. 27 – Revogam-se as disposições com contrário.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal